HABEAS CORPUS Nº 504.728 - SP (2019/0108222-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	ARMANDO ZAVITOSKI JUNIOR
ADVOGADO	:	ARMANDO ZAVITOSKI JUNIOR - SP259782
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	CLAUDEMIR FERREIRA DE CARVALHO (PRESO)

DECISÃO

Com a alegação de nulidades no Processo n. 0000413-91.2017.8.26.0236, da Vara Criminal de Ibitinga/SP, e de violação da garantia da ampla defesa, o advogado Armando Zavitoski impugna o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo no HC n. 2028124-95.2019.8.26.0000, proferido nos termos desta ementa (fl. 61):

> *Habeas corpus.* Tráfico de drogas. Associação para o tráfico de drogas. Arguições preliminares. Mérito. Não havendo, *prima facie*, qualquer nulidade manifesta no processo criminal respondido pelo paciente e que lhe implicou a imposição, por sentença recorrível, de longeva pena prisional, não cabe deferir essa postulação em sede restrita de *habeas corpus*, sem prejuízo de poder ser ela apresentada à consideração do Tribunal de Justiça de São Paulo pelo meio recursal próprio.

Requer a concessão liminar da ordem para anular o processo desde a apresentação de defesa preliminar em relação a **Claudemir Ferreira de Carvalho** – condenado, em 4/10/2018, pela prática dos delitos de tráfico de drogas e de associação para o mesmo fim, respectivamente, à pena privativa de liberdade de 8 anos e 2 meses de reclusão e 815 dias-multa, e de 5 anos e 10 meses de reclusão e 1.271 dias-multa, no regime fechado.

É o relatório.

Ao que parece, o Tribunal paulista não foi a fundo nas questões suscitadas no prévio *writ*, de qualquer maneira, registrou que formalmente não visualizava *as aventadas nulidades, até porque o Poder Judiciário não é censor das estratégias estabelecidas pelos defensores na execução de sua atividade constitucional no processo penal* (fl. 65). Conforme o acórdão, as ditas nulidades serão *mais intimamente e detalhadamente analisadas na fase recursal* (fl. 65).

Ao que parece dos autos, o exame dos temas exige uma análise mais pormenorizada do caso, providência que não se coaduna com este momento processual.

Indefiro o pedido liminar.

Solicitem-se informações ao Tribunal de Justiça de São Paulo sobre o eventual julgamento da apelação interposta contra a sentença proferida no Processo n. 0000413-91.2017.8.26.0236, da Vara Criminal de Ibitinga/SP, bem como acerca da atual situação do ora paciente.

Depois de juntadas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator